



Prefeitura de
Russas



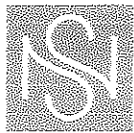
TERMO DE JUNTADA

Junto aos autos **RECURSO ADMINISTRATIVO** da empresa **AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA** – EPP, referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001.23.05.2023 - SEINFRA.

Data: 04 de setembro de 2023.

Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Russas/CE

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitapmrussas@gmail.com



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
MUNICIPAL DE RUSSAS

REFERENTE: EDITAL Nº 001.23.05.2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

RECORRENTE: AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **AMV Projetos & Construções EIRELI-EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº 10.480.822/0001-70, estabelecida a Av. Jorge Coelho de Andrade, nº 24, sala 6, Presidente Costa e Silva, município de Mossoró/RN.

A empresa citada a cima, vem respeitosamente participando da licitação em tela, através de sua representante técnico habilitado no processo licitatório José Américo de Azevedo Filho, Solteiro, Engenheiro Civil, CPF nº 009.442.194-38, CREA nº 211603715-8, com fundamento na lei 8.666/93, com suas alterações, propor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a fase de **HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001.23.05.2023**, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**, requerendo assim da comissão que seja feito as devidas **CORREÇÕES NO RESULTADO DA HABILITAÇÃO**.

Sobre direito à recursos e quanto aos prazos recursais, a lei nº 8.666/93 prevê no § 4º do seu Art. 109:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;*
- b) § 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado,*

Recebido em 04/09/2023

AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

AV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 – SALA 6 – PRESIDENTE COSTA E SILVA – CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN
CNPJ: 10.480.822/0001-70 – Insc. Estadual: ISENTO – Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN

Email: amvproconst@gmail.com



AMV

Projetos & Construções



devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

c) § 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

A **publicação** ocorrerá no primeiro dia útil após a disponibilização (artigo 4º, § 3º, Lei 11.419/2006):

Art. 4º: [...]

§ 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. "grife nosso".

E o **prazo** somente começará a contar no primeiro dia útil seguinte ao da publicação (artigo 4º, § 4º, Lei 11.419/2006):

Art. 4º: [...]

§ 4º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação. "grife nosso".

Quanto ao processo licitatório em questão, no dia 26/06/2023, conforme Ata da sessão de recebimento dos documentos, no dia 28/08/2023 foi pública o resultado da sessão do resultado de habilitação da Concorrência pública nº 001.23.05.2023. Desse modo, de acordo com o §4º do Art. 109 da Lei 8.666/93, o prazo para recurso se inicia no dia 29/08/2023, com término em 04/09/2023.

RESUMIDO RELATO DO CERTAME

O processo licitatório sob vergasta tem por objetivo a Contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de pavimentação em pedra tosca em diversas

AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

AV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 – SALA 6 – PRESIDENTE COSTA E SILVA – CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN
CNPJ: 10.480.822/0001-70 – Insc. Estadual: ISENT0 – Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN

Email: amvproconst@gmail.com



AMV

Projetos & Construções

vias públicas, no Município de Russas/CE, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos - SEINFRA.



No dia 28 de junho de 2023 foi publicado no diário oficial da União, pagina nº 164, **Seção 3**, ISSN 1677-7069, resultado das empresas habilitadas e não habilitadas no processo licitatório nº 001.23.05.2023, conforme publicação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1.23.05.2023 - SEINFRA

Aviso de Julgamento de Habilitação. O Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Russas/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que após análise dos Documentos de Habilitação da Concorrência Pública Nº 001.23.05.2023 - SEINFRA, com fins à contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de pavimentação em pedra tosca, em diversas vias públicas no Município de Russas/CE, de interesse da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos - SEINFRA, apurou-se que as empresas: ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, KC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME, ARCIURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ARN CONSTRUÇÕES LTDA - DEMAIS e VAP CONSTRUÇÕES LTDA - DEMAIS, foram declaradas HABILITADAS. As empresas TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, RG2 TERRAPLANAGEM LTDA - ME, CONFANT CONSTRUTORA E INCORPORADORA EPP, CLEZINALDO CONSTRUÇÕES LTDA - ME, LEXON SERVIÇOS E CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, COPA ENGENHARIA LTDA - DEMAIS, AOS CONSTRUÇÕES LTDA - ME, ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - DEMAIS, CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA - ME, ÁGUA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - DEMAIS e AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, foram declaradas INABILITADAS. A Ata de Sessão de Análise de Habilitação pode ser conferida no Portal do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fica aberto o prazo recursal conforme Art. 109, I, "a" da Lei 8.666/93. Não havendo intenção de recurso a Sessão de Abertura de Proposta, dar-se-á em 06 de Setembro de 2023, às 09h no endereço da Comissão de Licitação, localizada na Travessa João Nogueira da Costa, Nº 01, bairro Centro, Russas-CE.

Russas-CE, 24 de Agosto de 2023.
JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Após o resultado da habilitação, passou-se analisar a justificativa apresentada pelo o engenheiro civil Antônio José Cruz de Araújo, CREA 061935253-1, da qualificação das empresas, onde tivemos a surpresa de estarmos inabilitados, por não apresentar acervo técnico capaz de atender as quantidades mínimas exigidas no edital para o item (b):

EMPRESA	INSCRIÇÃO ESTADUAL	COMENTÁRIO	RESULTADO
AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	10.480.822/0001-70	A empresa não apresentou acervo técnico capaz de atender as quantidades mínimas exigidas no edital para o item b).	INAPTA

Importante destacar que a Constituição Federal, ao versar sobre licitações públicas, estabeleceu, em seu art. 37, XXI (BRASIL, 1988), que somente poderão ser exigidas qualificações técnica e econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações. Por essa razão, toda e qualquer exigência que venha a restringir a competição no certame licitatório, além de justificada

AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

AV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 - SALA 6 - PRESIDENTE COSTA E SILVA - CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN
CNPJ: 10.480.822/0001-70 - Insc. Estadual: ISENT0 - Insc. Municipal: 020.045-0 - CREA 0200000428-EM/RN
Email: amvaroconst@gmail.com



AMV

Projetos & Construções



e pertinente ao objeto, deve ater-se ao que permite a lei, face ao princípio da **Legalidade**. Ademais, devem ser evitados formalismos e requisitos desnecessários, de modo a **não ocasionar uma restrição ainda maior à competitividade**.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. "grife nosso".

A lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, consoante se depreende da leitura de seu art. 3º (BRASIL, 1993):

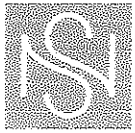
Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao

AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

AV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 – SALA 6 – PRESIDENTE COSTA E SILVA – CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN

CNPJ: 10.480.822/0001-70 – Insc. Estadual: ISENT0 – Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN

Email: amvroconst@gmail.com



AMV

Projetos & Construções



instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991. "grife nosso".

CONTESTAÇÃO

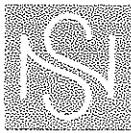
A lei Nº 8.666/93 em seu Artigo 30, II, dispõe que:

A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
(...) II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros

AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

AV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 – SALA 6 – PRESIDENTE COSTA E SILVA – CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN
CNPJ: 10.480.822/0001-70 – Insc. Estadual: ISENT0 – Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN

Email: amveroconst@gmail.com



AMV

Projetos & Construções



da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
"grife nosso".

No § 1º do mesmo artigo é dito que:

(...) 1 - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos. "grife nosso".

Ainda no Art. 30 da Lei Nº 8.666/93, afirma-se:

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório;

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

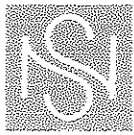
§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas

AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

AV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 – SALA 6 – PRESIDENTE COSTA E SILVA – CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN
CNPJ: 10.480.822/0001-70 – Insc. Estadual: ISENTA – Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN

Email: amvroconst@gmail.com



*nesta Lei, que inibam a participação na licitação "grife
nosso".*

Com relação ao item 7.3.2, (b), destarte, qualquer exigência no tocante a experiência anterior, especialmente quando envolver quantitativos mínimos ou restrições similares, dependerá da determinação prévia e explícita por parte da Administração das parcelas de maior relevância e valor significativo. Assim está determinado no § 2º do artigo 30.

Tal determinação destina-se a assegurar o vínculo de pertinência entre a exigência de experiência anterior e o objeto licitado. A essência da questão reside em que a comprovação de experiência anterior como requisito de habilitação não se justifica por si só. Trata-se de condicionamento de natureza instrumental, destinado a restringir a participação no certame aos sujeitos que detenham condições de executar o objeto licitado. Assim, a comprovação da experiência anterior fundamenta a presunção de que o sujeito dispõe de conhecimento e habilidade técnico-empresariais para executar satisfatoriamente a futura contratação.

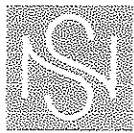
Ora, essa concepção apenas pode ser aplicada se a experiência anterior exigida do sujeito envolve os aspectos problemáticos, diferenciados, complexos de que se revista o objeto licitado. Isso produz ordens de efeitos distintos.

Com relação ao item (b) do edital, no qual exige-se apresentação, por parte da empresa, de CAT comprovante da execução de, no mínimo:

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30):

7.3.1. Prova de inscrição ou registro da empresa LICITANTE e do(s) responsável (is) técnico (s), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da PROPONENTE.

7.3.2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, que será feita mediante a apresentação de Atestado ou Certidão fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que conste a licitante na condição de contratada, por execução de serviços já concluídos, de características semelhantes às do objeto do edital, cujas parcelas de maior relevância e/ou maior valor significativo sejam:



- a) PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) (QUANT. MÍN: 28.675,20 M²)
- b) ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X08X08X25 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF_06/2016 (QUANT. MÍN: 8.961 M)
- c) EXECUÇÃO DE SARIETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30CM BASE X 10CM ALTURA. AF_06/2016 (QUANT. MÍN: 8.961 M)

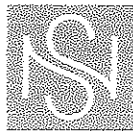
Não há cabimento em impor a exigência de que o sujeito tenha executado no passado obra ou serviço exatamente idêntico ao objeto da licitação. Parece evidente que o sujeito que executou obra ou serviço idêntico preenche os requisitos para disputar o certame e deve ser habilitado. Mas também se deve reconhecer que a idoneidade para executar o objeto licitado pode ser evidenciada por meio da execução de obras ou serviços similares, ainda que não idênticos. Em outras palavras a Administração não pode exigir que o sujeito comprove experiência anterior na execução de um objeto exatamente idêntico àquele licitado – a não ser que exista alguma justificativa lógica, técnica ou científica que dê respaldo a tanto.

Diante de tal situação, e por discordarmos de termos do julgamento da habilitação, argumentando inconsistências identificadas.

Mediante tal parecer, e apesar de ainda consideramos errônea a análise técnica, entendemos que de acordo com as especificações técnicas definidas, cumprimos a qualificação técnica exigida. Para tal, compreendemos que seria satisfatória para comprovação de nossa capacidade técnico-operacional e técnico-profissional a apresentação dos seguintes atestados:

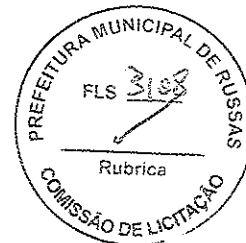
- Iniciando na página nº 2607 a 2611, a CAT de nº 1353635/2019, referente à execução de pavimentação e drenagem superficial de ruas na cidade de Tibau/RN, no nome da Empresa **GRIFE DECORE ARQUITETURA & ENGENHARIA EIRELI – ME** (Antigo nome da empresa), inscrita no CNPJ Nº 10.480.822/0001-70, e do profissional **JOSÉ AMÉRICO DE AZEVEDO FILHO**, Engenheiro Civil, CREA 211603715-8 e CPF Nº 009.442.194-38;

1.1.3 PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO EM PEDRA
CALÇARFA, SOBRE FIO (CABO) DE AÇO E REJUNTADO
COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO
TRACO 1:2 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 25 PISAS POR
M²)



AMV

Projetos & Construções



2.8.5 PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDO EM PEDRA CALÇARIA, SOBRE COLCHÃO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA GROSSA, TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 50 A 75 PEGAS POR M2)

- Totalizado = 2.734,16 m2
- Iniciando na página nº 2612 a 2615, a CAT de nº 1401596/2022, referente à EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO (CONVENCIONAL) E SINALIZAÇÃO VERTICAL DE DIVERSAS RUAS, no nome da Empresa AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ Nº 10.480.822/0001-70, e do profissional JOSÉ AMÉRICO DE AZEVÊDO FILHO, Engenheiro Civil, CREA 211603715-8 e CPF Nº 009.442.194-38;

3	PARALELEPÍEDO EM PEDRA CALÇARIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA GROSSA, TRAÇO 1:3, EXCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA. ESPESSURA DE 10 cm	m²	4.560,74
5	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF 08/2016	m	1.464,69

- Iniciando na página nº 2616 a 2620, a CAT de nº 294948/2023, referente à execução EXECUÇÃO DA DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO EM DIVERSAS RUAS, no nome da Empresa AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ Nº 10.480.822/0001-70, e do profissional JOSÉ AMÉRICO DE AZEVÊDO FILHO, Engenheiro Civil, CREA 211603715-8 e CPF Nº 009.442.194-38;

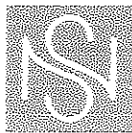
3.7	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	14.840,73
3.8	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	M	5.549,60
3.10	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO	M3	171,95
			171,95 / 0,03 = 5.731,66 M
4.13	MEIO FIO CONJUGADO C/ SARJETA, EXTRUSADO COM CONCRETO FCK 20 MPa	M	1.904,00

- Iniciando na página nº 2621 a 2624, a CAT de nº 146252/2019, referente à pavimentação de ruas utilizando paralelepídeos de rocha granítica pelo método convencional, no nome da Empresa RUTHRA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - ME (Antigo nome da empresa), inscrita no CNPJ Nº 10.480.822/0001-70;

AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

AV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 – SALA 6 – PRESIDENTE COSTA E SILVA – CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN
CNPJ: 10.480.822/0001-70 – Insc. Estadual: ISENTO – Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN

Email: amvoroconst@gmail.com



AMV

Projetos & Construções



3.2	Calçamento em paralelepípedo sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3.	M ²	7.765,7
-----	---	----------------	---------

- Iniciando na página nº 2625 a 262775, a CAT de nº 146253/2019, referente à pavimentação de ruas utilizando paralelepípedos de rocha granítica pelo método convencional, no nome da Empresa **GRIFE DECORE ARQUITETURA & ENGENHARIA EIRELI – ME** (Antigo nome da empresa), inscrita no CNPJ Nº 10.480.822/0001-70;

3.2	Pavimentação em paralelepípedos sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3.	M ²	7.245,48
-----	--	----------------	----------

- Iniciando na página nº 2602 a 2606, a CAT de nº 298646/2023, referente à EXECUÇÃO DA DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS, no nome da Empresa **AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ Nº 10.480.822/0001-70, e do profissional **JOSÉ AMÉRICO DE AZEVÊDO FILHO**, Engenheiro Civil, CREA 211603715-8 e CPF Nº 009.442.194-38;

3.7	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	15.540,97
3.8	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO)	M	5.517,40
3.10	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO	M3	219,38
4.14	MEIO FIO CONJUGADO C/ SARJETA, EXTRUSADO COM CONCRETO FCK 20 Mpa	M	2.151,73

Total dos itens solicitados:

- a) PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) (QUANT. MÍN: 28.675,20 M²)
- b) ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X08X08X25 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF_06/2016 (QUANT. MÍN: 8.961 M)
- c) EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30CM BASE X 10CM ALTURA. AF_06/2016 (QUANT. MÍN: 8.961 M)

AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

AV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 – SALA 6 – PRESIDENTE COSTA E SILVA – CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN

CNPJ: 10.480.822/0001-70 – Insc. Estadual: ISENT0 – Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN

Email: amvoroconsu@gmail.com



AMV

Projetos & Construções



Total dos itens apresentados, conforme CATs acima:

Sarjeta = (219,38)7.312,67+2.151,73+(171,95)5.731,67+1.904,00 = 17.100,07 m

Pavimentação = 1.932,00+802,16+4.560,74+14.840,73+7.765,70+7.245,48+15.540,97 = 52.687,78m²

Assentamento de meio fio = 1.484,69+5549,60+1.904,00+5.517,40+2.151,73 = 16.607,42 m

Importante destacar que é dever do órgão licitante acatar somatório de atestados para comprovação de capacidade técnica, salvo situações que haja motivo que justifique exigência de atestado único.

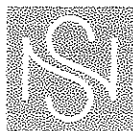
Sobre tal assunto, a auditoria do TCU em fiscalização às obras de microdrenagem, execução da rede coletora de esgoto e urbanização da bacia da Criminosa, além de construção da estação de tratamento de esgotos, em Marabá/PA, verificou possível restrição à competitividade advinda de inadequação de critérios de habilitação da Concorrência 5/2011-CPL/PMM. No entendimento do relator *"a restrição ao caráter competitivo da licitação foi caracterizada pela proibição do somatório de atestados de capacidade técnica"* sendo que, para ele, *"a explicação para a proibição do somatório de atestados de capacidade técnica não foi convincente"*. Segundo o relator, em circunstâncias análogas, o Tribunal tem estabelecido que *"a comprovação de capacidade técnica seja feita mediante o somatório de atestados, sempre que não houver motivo para justificar a exigência de atestado único"*, de modo que o Tribunal decidiu pela audiência dos responsáveis por esta e outras irregularidades no certame. (Precedentes citados: Acórdãos nº 1.237/2008, 2.150/2008 e 2.882/2008, todos do Plenário. Acórdão n.º 1231/2012-Plenário, TC 002.393/2012-3, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 23.5.2012).

Em outra auditoria, desta vez acerca do processo licitatório Concorrência n. 001/2008 do município de Parnamirim/RN, o TCU analisou indícios de irregularidade, entre eles o veda de somatórios de atestados para fins de qualificação técnica de licitantes. Nesta, o Tribunal entendeu por bem que *"a possibilidade de apresentar um maior número de atestados permitiria que mais empresas alcançassem os quantitativos exigidos"*, afirmando que *"a jurisprudência deste Tribunal de Contas admite a soma dos quantitativos constantes de mais de um atestado"*. O relator reafirmou que o TCU têm apontado no sentido de que tal vedação é indevida *"nos casos, como o que ora se analisa, em que a aptidão técnica da empresa licitante possa ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado"*. Assim, o Tribunal determinou que o citado órgão licitante

AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

AV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 – SALA 6 – PRESIDENTE COSTA E SILVA – CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN
CNPJ: 10.480.822/0001-70 – Insc. Estadual: ISENTA – Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN

Email: amveroconst@gmail.com



AMV

Projetos & Construções



se abstenha de “estipular a necessidade de que a prova da execução anterior de determinados serviços se faça num único atestado, o que potencializa a restrição à competitividade, a não ser que a vedação ao somatório esteja devida e amplamente fundamentada nos autos do procedimento licitatório, em consonância com o disposto nos Acórdãos ns. 1636/2007, 2150/2008, 342/2012, todos do Plenário, dentre outros julgados deste Tribunal;” (Precedentes citados: Acórdãos nºs 1.678/2006, 1.636/2007, 597/2008, 1.694/2007, 2.150/2008, 342/2012, todos do Plenário. Acórdão n.º 1865/2012-Plenário, TC-015.018/2010-5, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, 18.7.2012).

Conforme pronunciamentos do TCU citados anteriormente, e mediante o fato de não se justificar a exigência de atestado único para comprovação de qualificação técnica do tipo de obra objeto da licitação em questão, além de não ter sido posto nos termos do edital do referido processo licitatório tal exigência, compreendemos que é permitido a soma de quantitativos de diferentes atestados até atingir o número solicitado.

Portanto os atestados anexados aos documentos de habilitação cumprem as exigências contidas nos itens 7.3.2 letras a, b, c, do processo licitatório em tese, além de obedecer também as solicitações do edital referentes a expedição de tal documento por pessoa jurídica de direito público ou privado, assim como também em relação a coincidir os profissionais citados nos atestados com os indicados como responsáveis técnicos para acompanhamento da execução dos serviços relativos ao objeto da licitação.

Foram também cumpridas as condições impostas, de acordo com o § 3º do Art. 30 da Lei Nº 8.666/93, quanto à realização, por parte da empresa e dos profissionais indicados, dos serviços de maior relevância e valor significativo da obra, levando-se em conta que foram apresentados atestados nos quais constam obras ou serviços similares de complexidade equivalente ou superior.

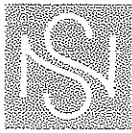
Diante da situação aqui enfrentada, citemos alguns interessantes acórdãos da cartilha do Tribunal de Contas da União (TCU):

Aceite a comprovação de capacitação técnica proveniente de obras diferentes daquela licitadas, passando a ter como critério a semelhança entre os serviços a serem comprovados, e não as obras em que foram executados. Por exemplo, abstendo-se de recusar serviços semelhantes prestados em obras ferroviárias ou de vias urbanas quando da

AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

AV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 – SALA 6 – PRESIDENTE COSTA E SILVA – CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN
CNPJ: 10.480.822/0001-70 – Insc. Estadual: ISENT0 – Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN

Email: amvroconst@gmail.com



AMV

Projetos & Construções

comprovação de qualificação para executar obras rodoviárias. "grife nosso".



Acórdão 1502/2009 Plenário

Consta do § 1o, ainda do art. 30, que a comprovação de aptidão acima referida, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a capacitação técnico-profissional, ou seja, comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

Para a lei que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, conforme prevê o § 3º do artigo 30. "grife nosso".

Acórdão 2391/2007 Plenário (Relatório do Ministro Relator).

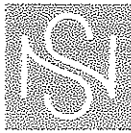
A lei de licitação nº 8.666/93, previu de forma exaustiva e fechada o rol de exigências que podem ser demandadas dos licitantes para fins de demonstrar sua habilitação.

Sobre o assunto, o Superior Tribunal de Justiça decidiu:

AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

AV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 – SALA 6 – PRESIDENTE COSTA E SILVA – CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN
CNPJ: 10.480.822/0001-70 – Insc. Estadual: ISENT0 – Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN

Email: amvoroconst@email.com



AMV

Projetos & Construções



“É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. Deserte, inexistente violação ao princípio da igualdade entre as partes se os requisitos do edital, quanto a capacidade técnica, são compatíveis com objeto da concorrência.” (RESP 474781/DF, Relator Min. Franciulli Netto, DJ de 12/05/2013. “grife nosso”.

Seguindo a mesma linha, o Tribunal de Contas da União, citado a título de referência, houve por bem:

Alertar à representada no sentido de abster-se de incluir, nos editais de licitação ou credenciamento, exigências de participação ou habilitação técnica comprometedoras, restritivas ou frustrantes do caráter competitivo do certame, que estabeleçam preferências ou distinções em relação aos interessados e/ou contrárias aos princípios da isonomia, da legalidade, da competitividade, da proporcionalidade e da razoabilidade, contrariando as disposições dos arts. 3º, §1º, inc. I, e 30º, §1º, da lei nº 8.666/93, (...). (Acórdão nº 1134/2011-Plenário).

Conclui-se, portanto, que a falta de atendimento ao dever de rever as exigências na habilitação, determinando o processamento do certame mediante exigência de apresentação dos itens 7.3.2 letras a, b, c,, do processo Licitatório Concorrência Pública nº 001.23.05.2023, como requisito, de habilitação faz com que o certame, permaneça com vício.

MÉRITO



AMV

Projetos & Construções



Diante dos fatos apresentados à ilustríssima Comissão Permanente de Licitação, posto que, numa análise perfunctória vê-se claramente que a mesma, se equivocou.

Percebe-se então que falta razoabilidade e amparo legal ao ato praticado. Na verdade, a licitante em questão, sente-se profundamente prejudicada.

Mediante as informações aqui repassadas, esperamos que Vs. analise este recurso que estamos lhe enviando, e desta forma ocorra à correção no resultado da fase de habilitação do processo Licitatório Concorrência Pública nº 001.23.05.2023, tornando a empresa habilitados a prosseguir nas demais fases do certame. Na remotíssima hipótese de não acatamento deste recurso, solicitamos que o presente expediente seja encaminhado à apreciação das Autoridades Superiores, na forma do disposto do Art. 109, §4 da Lei 8666/93.

CONCLUSÃO

Respeitosamente, requer a Recorrente a vossa Ilustríssima comissão de licitação:

Julgue pela procedência do presente recurso administrativo para o fim de **DECLARAR ILEGAL TAL ATITUDE**, e posteriormente reconhecer a legalidade da presente justificativa.

Que caso a ilustre Comissão de Licitação não reveja a sua decisão ora apresentada que seja encaminhado a Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) municipal e que caso a decisão seja da manutenção da decisão de julgamento da CPL, que cópias do presente Recurso Administrativo sejam encaminhados ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, sem o que a ora RECORRENTE seja incitada a fazê-lo.

Caso o bom direito não seja respeitado nas vias administrativas, a requerente buscará as vias judiciais para pleitear a observância dos princípios legais e constitucionais, bem como garantir o seu direito.

Termos em que,

Pede-se deferimento.

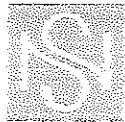
Mossoró/RN, 02 de setembro de 2023.

José Américo de Azevedo Filho
Engenheiro Civil
CREA: 2116037158

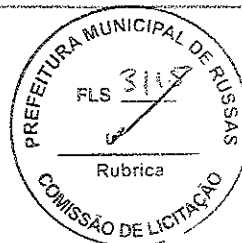
AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

AV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 – SALA 6 – PRESIDENTE COSTA E SILVA – CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN
CNPJ: 10.480.822/0001-70 – Insc. Estadual: ISENTO – Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN

Email: amvroconst@gmail.com

**AMV**

Projetos & Construções

**PROCURAÇÃO PARTICULAR**

Por este instrumento particular, a empresa AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, CNPJ: 10.480.822/0001-70, através de seu representante legal. Eu ALÉCIA MARIA DO VALE SOUZA, BRASILEIRA, EMPRESÁRIA, SOLTEIRA, portador da cédula de identidade R.G nº 1.924.343 emitido pela ITER/SSP do Estado do RN e inscrito no CPF sob nº 034.198.984-36, residente na RUA ABOLICIONISTA ANDRÉ CURSINO Nº 1161, PLANALTO 13 DE MAIO na cidade de MOSSORÓ, estado do RIO GRANDE DO NORTE, com CEP nº 59.633-360, nomeio e constituo como meu procurador Sr. JOSÉ AMÉRICO DE AZEVEDO FILHO, BRASILEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, CREA 211603715-8, SOLTEIRO, pertencente ao quadro técnico da empresa, portador da cédula de identidade R.G nº 1.633.917 emitido pela SSP do Estado do RN e inscrito no CPF sob nº 009.442.194-38, residente na RUA ANTONIO DANTAS DA SILVA, Nº S2, ESTAÇÃO na cidade de PATU, estado do RIO GRANDE DO NORTE, com CEP nº 59.770-000 a quem confiro amplos, poderes para cadastrar, tratar, requerer, assinar papéis e documentos, dá lance, concordar ou não, renunciar ao direito de recurso e apresentar recursos de Impugnação, bem como assinar atas, solicitar cadastro junto ao órgão Federal, Estadual e Municipal, recorrer de decisões administrativas, assinar contratos de prestações de serviços, enfim praticar todos os atos decorrentes com o que se faça necessário em licitações, junto à esfera Municipal, Estadual, Federal e Particular, no período compreendido de 01 (um) ano a partir desta assinatura.

Mossoró/RN, 13 de fevereiro de 2023.

ALECIA MARIA DO VALE SOUZA:03419898436
 Assinado de forma digital por ALECIA MARIA DO VALE SOUZA:03419898436
 Dados: 2023.02.13 19:33:02 -03'00'

Alécia Maria do Vale Souza
 CPF: 034.198.984-36
 Sócia Proprietária

AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP
 AV. LORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 – SALA 5 – PRESIDENTE COSTA E SILVA – CEP: 59.625-400 – MOSSORÓ-RN
 CNPJ: 10.480.822/0001-70 – Insc. Estadual: ISENTO – Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN
 Email: amvproconstr@gmail.com

Nome
JOSÉ AMÉRICO DE AZEVEDO FILHO

Registro Nacional:
2116037158

Título Profissional
ENGENHEIRO CIVIL

Data Registro
26/01/2017

Data Emissão
28/06/2022

CPF
009.442.194-38

Data Nascimento
12/10/1978

Num. RG
1633917

Emissor RG
SSP

UF RG
RN

Nome da Mãe
ALDENIR DE PAIVA AZEVEDO

Nome do Pai
JOSÉ AMÉRICO DE AZEVEDO

Naturalidade
PATU

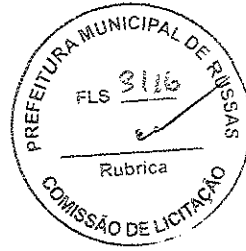
Estado
RN

Nacionalidade
Brasileira

Título Eleitor
16445331635

PIS PASEP
17052426429

Registro CREA-RN
2116037158RN

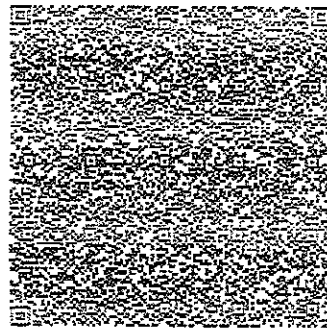


CONFIA CREA

PROF. AMÉRICO DE AZEVEDO FILHO
ENGENHEIRO CIVIL
RUBRICA
16445331635
17052426429

CONFIA CREA

PROF. AMÉRICO DE AZEVEDO FILHO
ENGENHEIRO CIVIL
RUBRICA
16445331635
17052426429



(Handwritten signature)

(Handwritten mark)

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



UNIDADE DE REGISTRO
OPERACIONAL
1932793170

NOME			
RUA SANTA DO HORTO			
CPF	DATA DE NASCIMENTO		
12345678901234567890	12/12/88		
SEX	ESTADO CIVIL		
M	C		
PROFISSÃO			
ADMINISTRATIVO			
ENDEREÇO	CIDADE	UF	CEP
RUA SANTA DO HORTO	RIO GRANDE DO NORTE	RN	55000-000
DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	PRECATORIO	VALOR
12/12/2010	12/12/2012	1234567890	1234567890



Assinatura digital

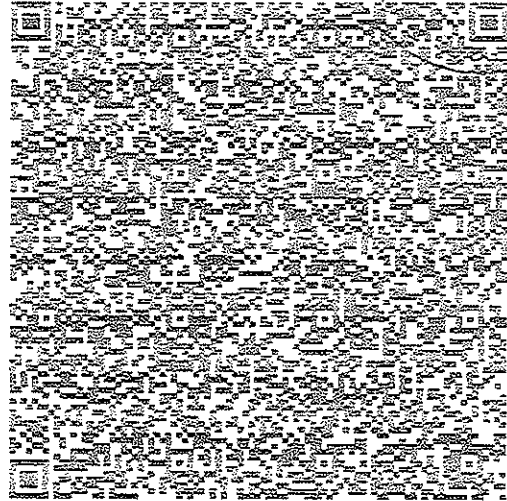
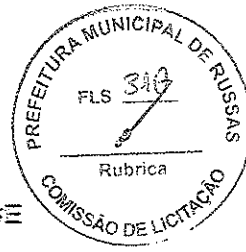
RUA SANTA DO HORTO	
CPF	DATA DE NASCIMENTO
12345678901234567890	12/12/88

ASSINADO DIGITALMENTE POR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

RIO GRANDE DO NORTE

1932793170

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

Handwritten marks and scribbles at the bottom of the page.



DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA

Rubrica

VIA - JUNTA COMERCIAL

PROCESO DE LICITAÇÃO

Protocolo Junta 200258900	NIRE 24800031815	Cód. Natureza Jurídica 2806	Protocolo Redesim RNP2006192650
------------------------------	---------------------	--------------------------------	------------------------------------

1- REQUERIMENTO

ILMO SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

NOME: AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

REGISTRO DO COMÉRCIO

CODIGO ATO	CODIGO EVENTO	OTDE	DESCRIÇÃO EVENTO
002	021	1	ALTERAÇÃO/ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	051	1	ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

REDESIM

CODIGO EVENTO	DESCRIÇÃO ATO/EVENTO
244	Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)
247	Alteração de capital social e/ou Quadro Societário
685	Consolidação

Req. essentia Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura: _____

Nome: ALECIA MARIA DO VALE SOUZA | Telefone de contato: (84) 30160330 | Email: amvproconst@gmail.com
 Local: Mossoró - RN | Data: 05/05/2020

2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist

- Abertura / Alteração / Extinção / Outros
- Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias (CPF e RG)
- Comprovante de pagamento de serviços
- Documento de Consulta Prévia de Nome Empresarial e Atividades deferidos
- DBE - Documento Básico de Entrada
- Outros e específicos.

3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega

Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

Recebido em:

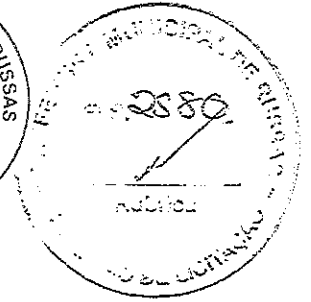
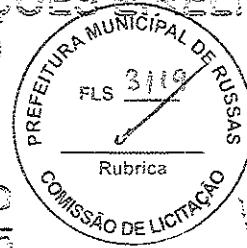
Local:

Carimbo e Assinatura:

_____/_____/_____

AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ. 10.480.822/0001-70



ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO Nº 05

ALICIA MARIA DO VALE SOUZA, brasileira, solteira, natural de Mossoró/RN, Empresária/Arquiteta. nascida em 15/10/1980, portadora da Carteira Nacional de Habilitação - CNH sob o nº 00698579635 DETRAN/RN e CNPF (ME) sob nº 034.108.984-36, residente e domiciliada à Rua Abolicionista André Kursino, 1161, Planalto Breje de Vale, do Município de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.625-460.

Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, sob o nome empresarial de AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI, sediada à Avenida Jorge Coelho de Andrade, 24, Sala 5 - Bairro: Presidente Costa e Silva, Município de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.625-460, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN sob o NIRE 2460003161-6, registro em 16/12/2016, inscrita no CNPJ sob nº 10.480.822/0001-70. RESOLVE, por este, alterar o instrumento contratual Ato Constitutivo e Aditivos da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI - AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI, nos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

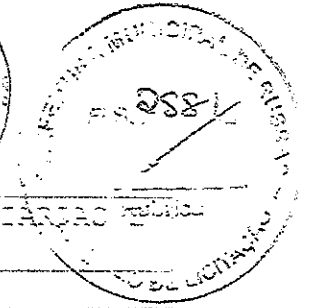
O objeto da empresa será:

CNAE	DESCRIÇÃO
42.1-1/01	SERVIÇOS DE REPARAÇÃO - PISAS, PRAÇAS E CALÇADAS
3702-9/00	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO
3811-4/01	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
4120-4/00	CONSTRUÇÃO DE SUPÉRFÍCIES
4211-1/01	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS

(Handwritten signatures and marks)

AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES

CNPJ. 10.480.822/0004-70



4211-1/02	PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISCINAS, RODOVIAÇÃO E ARRAMPADOS
4212-0/00	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS
4222-1/01	CONSERVAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, COLETA DE ECOMOTO E CONSTRUÇÕES CORRELADAS
4222-8/01	MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS
4223-8/01	CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
4229-8/00	OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL
4231-8/01	MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL
4311-0/02	PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DO TERRENO
4312-8/01	PERFILHAMENTOS E SONDAGENS
4313-8/00	OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4314-8/01	SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENO
4321-8/00	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
4322-8/01	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
4322-8/02	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E RESFRIAMENTO
4322-8/03	INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO
4329-1/99	OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES
4330-1/04	SERVIÇOS DE PINTURA EM EDIFÍCIOS
4350-4/99	OBRAS DE ACABAMENTO DE CONSTRUÇÃO
4391-8/00	OBRAS DE FUNDACOES
4399-1/03	OBRAS DE ALVENARIA
4399-1/05	PERFORAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE FOCO DE ÁGUA
4399-1/99	SERVIÇOS DE ACABAMENTO DE CONSTRUÇÃO, ALVENARIA, USINAS DE CONCRETO
7112-8/01	SERVIÇOS DE ENGENHARIA
7113-7/00	ATIVIDADES RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA
7120-1/00	TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS
7322-2/01	ANÁLISE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR
7820-8/00	INSTAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

CLÁUSULA 2ª - DO CAPITAL

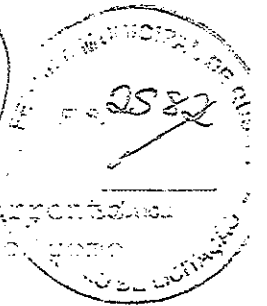
O capital da empresa de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), já integralizado, em moeda corrente do País é aumentado para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), cujo aumento de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta

e

g

AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ. 10.480.822/0001-70



mil reais) é integralizado neste ato em moeda corrente nacional pela empresaria acima qualificada, ficando, como segue:

NOME	VALOR (R\$)	PARTICIPAÇÃO
ALECIA MARIA DO VALE SOUZA	1.000.000,00	100,00%

Resúmenho único - a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Todas as demais cláusulas e condições do seu Ato Constitutivo e Aditivos não abrangidos pelo presente instrumento de Alteração 05 permanecer em pleno vigor e fazendo parte integrante deste para todos os efeitos legais e de direito.

O titular resolve consolidar as cláusulas presentes no ato constitutivo e aditivos, que passam a ter os seguintes termos e condições:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ. 10.480.822/0001-70

ALECIA MARIA DO VALE SOUZA, Brasileira, solteira, natural de Mossoró/RN, Empresária/Arquiteta, nascida em 15/10/1980, portadora da Carteira Nacional de Identificação - CNH sob o nº 00095539838 DISTRAN/RN e CNST (MT) sob n.º 000114.844-03, residente e domiciliada à Rua Abolicionista André Garsino, 1161, Planalto Treze de Maio, do Município de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.633-360.

Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, sob o nome empresarial de AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI, sediada à Avenida Jorge Coelho de Andrade, 24, Sala 0 - Bairro: Presidente Costa e Silva, Município de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.625-400, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN sob o NIRE

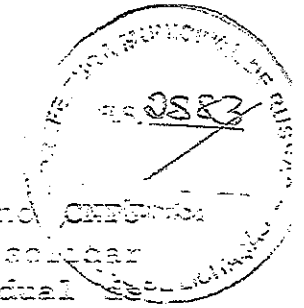
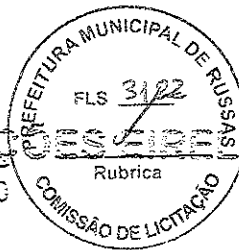
C

→

1

AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ. 10.480.822/0001-70



2460008161-6, registro em 15/12/2013, inscrita no CNPJ sob nº 10.480.822/0001-70. RESOLVE, por este, consultar o ato constitutivo e aditivos da Empresa Individual Responsabilidade Limitada - EIRELI nas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA 1ª - DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

- empresa gira sob o nome empresarial AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI, e tem sua sede à Avenida Jorge Ceiano de Andrade, 24, Sala 6 - Bairro: Presidente Costa e Silva, Município de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.625-400.

CLÁUSULA 2ª - DO CAPITAL

O capital da empresa é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) já totalmente integralizado, em moeda corrente do país, como segue:

NOME	VALOR (R\$)	PARTICIPAÇÃO
ALEZIA MARIA DO VALE SOUZA	1.000.000,00	100,00%

Parágrafo único - a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO

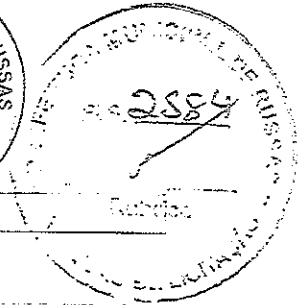
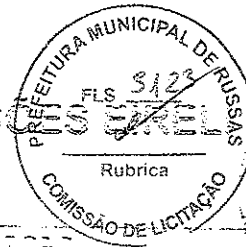
O objeto da empresa é:

CNPJ	DESCRIÇÃO
4213-0/00	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, BRANÇOS E CALÇADAS
8121-1/00	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESRU
8012-4/00	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
4123-4/00	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
4213-1/00	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
4213-1/00	PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS
4213-0/00	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS
4222-7/00	CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS

e

OK

AMV PROJETOS & CONSTRUÇÃO
 CNPJ. 10.490.822/0001-70



4208-0/01	MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
4299-0/01	CONSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
4300-0/00	OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4301-0/01	DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS
4302-0/01	PREPARAÇÃO DE CAMPIPO E LIMPEZA DE TERRENO
4312-0/00	PERFORAÇÃO E SONDAJENS
4313-0/00	OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4319-0/00	SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENO
4321-0/00	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
4322-0/00	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
4322-0/02	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E AERIRIGRÁTICO
4322-0/03	INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO
4323-0/00	OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES
4330-0/04	SERVIÇOS DE PINTURA EM EDIFÍCIOS
4330-0/05	OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
4331-0/00	OBRAS DE ACABAMENTO
4333-0/00	OBRAS DE ALVENARIA
4334-0/00	REPARAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PISOS DE CIMENTO
4339-0/00	SERVIÇOS DE BOMBAMENTO DE CONCRETO, EXCETO PISOS DE CIMENTO
7112-0/00	SERVIÇOS DE ENGENHARIA
7119-0/00	ATIVIDADES RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA
7701-0/00	ALUGUELO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR
7702-0/01	ALUGUELO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR
7703-0/00	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 21 de outubro de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - DA ADMINISTRAÇÃO

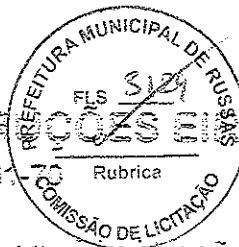
A administração da empresa é exercida por ALECIA MARIA DO VALE SOUZA, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADORA. Autorizada ao uso do nome empresarial, com os poderes e atribuições, para atuar perante órgãos públicos e

C

[Handwritten signature]

AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ. 10.490.822/0001-70



privado; representar a sociedade em licitações; administração e demitir empregados; gerir receitas e despesas; requerer e assinar todos e quaisquer documentos com a Receita Federal e Estadual, órgãos Federais e Estaduais; gerir contas bancárias e assinar todas as demonstrações contábeis; balanço patrimonial, balancetes, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA 6ª - DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO E DOS LUCROS E/OU PREJUÍZOS

O exercício coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 7ª - DA PARTICIPAÇÃO EM EMPRESAS

Declaro que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

CLÁUSULA 8ª - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

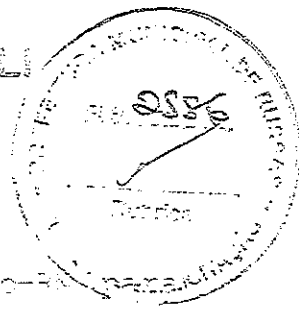
e

g

ca

AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI

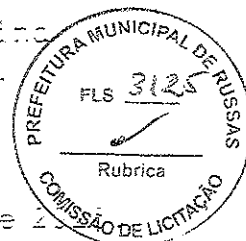
CNPJ. 10.480.822/0001-70



CLÁUSULA 9ª - FORO

O titular elega o foro de comarca de Mossoro-RN para dirimir eventuais questões decorrentes deste instrumento.

E assim elabora o presente instrumento, o qual assina para os devidos fins e efeitos legais em via única.



Mossoro-RN, 05 de junho de 2020

ALICIA MARIA DO VALE SOUZA

Titular-Administradora

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2020 13:01 SOB Nº 20200258800.
PROTOCOLO: 2020258800 DE 05/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
L2002304272. NIRE: 24600031816.
AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
Mossoro, 05/06/2020
www.necessa.rn.gov.br

JUCERN